



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
17.03.2017
ÀS *11:20* Horas
Ass.: *d. w.*

Departamento Legislativo - 17 mar 2017 14:02

PARECER nº 041/2017

Processo nº 06/2017

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 01, autuada nesta Casa legislativa sob nº 05/2017, de iniciativa do Vereador CAMERINI (Líder da Bancada do PDT), que **"Suprime a alínea "h", do inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o sistema tributário municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no município de Bento Gonçalves"**.

A presente Emenda visa modificar o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, incluindo a revogação dos Arts. 166, inciso VIII e Arts. 241 a 246, da Lei Complementar nº 183/2013.

Chama-se atenção para o fato de que referida alteração foi outrora apontada como necessária por esta Assessoria Jurídica, quando da emissão do parecer nº 022/2017, o qual efetivamente tratou da análise do Projeto de Lei Complementar nº 01/2017 – deixando-se aqui de novamente transcrevê-lo a fim de evitar tautologia; todavia, reitera-se quanto à necessidade de se alterar o termo “Suprime” para o vernáculo “Fica revogado”, igualmente sendo oportuno se alterar a ementa do comentado Projeto de Lei Complementar.

Desta feita, considerando os aspectos já mencionados por razão do parecer ao referido Projeto de Lei Complementar nº 01/2017 e sopesando tratar-se de parcial adequação aos apontamentos já lançados em parecer jurídico anterior, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei que **“Suprime a alínea "h", do inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o sistema tributário municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no município de Bento Gonçalves"**, possui condições regulares de tramitação e votação, devendo ainda referido Projeto sofrer alterações redacionais e modificativas em sua Ementa.

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Adv. Kleber Ben - OAB/RS 64.438
Coordenador do Departamento Jurídico

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS – CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br